CNT 686



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº. 024/2017

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ E O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, com sede na Av. Senador Attílio Fontana, 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Senador Attílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 82.804.642/0001-08, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Claudio Alcides Jacoski, inscrito no CPF sob nº 526.689.249-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1618038 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de UNOCHAPECÓ.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 83.021.808/0001-82 estabelecida na Avenida Getúlio Vargas n.º 957-S, Bairro Centro na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da DIRETORIA GERAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, neste ato representado pelo Diretor sr. DIEGO FERRAZ, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO.

Resolvem em comum acordo firmar o presente instrumento de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a cooperação técnico científica entre a Unochapecó e o Município de Chapecó, na realização de projeto para a adequação do município de Chapecó nos termos da normativa brasileira NBR ISO 37120 (ABNT, 2017) e no reconhecimento do

las

JAURO S NON GEHLEN Procurador - Geral Adjunto do Município de Chapecó OAB/SC + 20.098-B



município de Chapecó como uma "Cidade Inteligente/Smartcity".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ

Sem prejuízo das demais obrigações do presente instrumento, a UNOCHAPECÓ é responsável por:

- I Organizar os dados e informações necessárias para adequação à NBR/ISO 37.120/2017;
- II Apresentar trabalho acadêmico/científico ligado ao tema para servir de base à futuros projetos;
- III Colaborar com o município na formulação de um projeto de captação de recursos associado ao tema;
- IV Apoiar técnica e cientificamente os desígnios do projeto que trata do tema Chapecó Cidade Inteligente.
- V Dar ciência e manter informado o município sobre o cadastro a ser tratado na cláusula Terceira, bem como interromper o acesso a qualquer momento, assim que o município solicitar.
- VI De forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da UNOCHAPECÓ em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo das demais obrigações do presente instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I Efetuar o cadastramento do município no endereço eletrônico: https://cities.dataforcities.org/register
- II Ceder provisoriamente a senha de acesso ao sistema citado no inciso I (sob possibilidade de a qualquer momento interromper ou alterar o uso da senha, e consequentemente o acesso ao sistema);

III - Apoiar no fornecimento de informações e dados referente ao Município, para composição

JAURO S. VON GEHLEN Procurador – ceral Adjunto do Município de Chapecó OAB/SC – 20.098-B



dos dados referente a NBR/ISO 37.120/17.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento de cooperação terá início de vigência no dia 25/04/2017 e término previsto para 31/12/2017, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos convenentes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte assumirá os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, não envolvendo o presente termo em transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada parte aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

Parágrafo único. Quando as ações objeto do presente instrumento implicarem em outras, que necessitem da transferência de recursos financeiros entre as partes, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos onde serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Sob pena de responsabilidade, os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações de cadastramento no sítio eletrônico, bem como referentes ao desenvolvimento da pesquisa objeto da presente cooperação, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo de Cooperação e mesmo após, por prazo indeterminado. Em caso de publicações ambas as partes deverão ser comunicadas e acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito para os e-mails diegoferraz@chapeco.sc.gov.br e claudio@unochapeco.edu.br.

JAURO S. VON GEHLEN Procurador – Geral Adjunto do Município de Chapecó OAB/SC – 20 988-B

OAB/SC - 20.098-B



CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Termo considerar-se-á resolvido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O presente termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os direitos de propriedade intelectual, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidas em virtude da execução deste instrumento, ou de eventuais termos aditivos, ainda que indiretamente, serão integralmente de propriedade da Unochapecó.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA INOCORRÊNCIA DE RENÚNCIA</u>

O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe são conferidas pelo presente contrato, não poderá ser entendido como renúncia, mas como mera tolerância.

Parágrafo único. As condições de execução da presente parceria poderão ser alteradas, por acordo mútuo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado sem obrigação para as signatárias de indenizar caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos indiretos dele decorrentes.

Parágrafo único. Ambas as partes deverão promover o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer

JAURO S. VON GEALEN Procurador – Geral Adjunto do Município de Chapecó OAB/SC – 20/198-B

1



dúvidas decorrentes deste Termo de Cooperação, não resolvidas pelas partes administrativamente.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas subscritas.

Chapecó - SC, 25 de abril de 2017

PROF. CLAUDIO ALCIDES JACOSKI

Reitor da Undchapecó

SR DIEGO FERRAZ Município de Chapecó

Testemunhas:

NOME: Rosales Perenis CPF: 020.217-135.01

NOME: **CPF**

JAURO S. VON GEHLEN Procurador – Geral Adjunto do

Município de Chapecó OAB/SC – 20/098-B